



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:

Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda emitido pela Secretária Municipal de Administração, Daiane Aparecida Turkot e Termo de Referência elaborado pela mesma, visando à contratação, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021, de profissional especializado em Engenharia Mecânica para a emissão de laudo técnico acerca do sistema de climatização da Obra de Reforma e Ampliação do Pronto Atendimento Municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de referência.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima a ser contratada	Valor máximo unitário (R\$)	Valor máximo total (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA MECÂNICA PARA A EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO INDEPENDENTE (LAUDO DE FORÇA CONTRATUAL) ACERCA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (HVAC) DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN.	U	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 6.000,00

2. DA PESQUISA DE PREÇO:

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se composição orçamento dos preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir a fim de estimar o custo total do objeto:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

ORDEM	LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	01	WIND ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº: 47.551.044/0001-73	R\$ 6.000,00
2º	01	CH PRIME ASSESSORIA IMOBILIÁRIA - ME CNPJ Nº: 60.521.920/0001-87	R\$ 9.600,00
-	01	PAINEL DE PREÇOS https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/ Acesso em 08/12/2025	R\$ 9.018,42

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento imediato de situação que possa comprometer a segurança de pessoas, a continuidade do serviço público ou ocasionar prejuízo ao erário.

3.2. No caso concreto, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a emergência decorre da paralisação da obra de Reforma e Ampliação do Pronto Atendimento Municipal de Paulo Frontin, ocasionada por impasse técnico relacionado ao sistema de climatização (HVAC), envolvendo divergências entre o projeto original e as normas sanitárias vigentes, especialmente a ABNT NBR 7256:2022, situação que impede a conclusão da obra e a obtenção do Alvará Sanitário.

3.3. Ressalta-se que o enquadramento da presente contratação não se dá por critério de valor, tampouco por se tratar de serviço comum, mas sim pela urgência qualificada (*periculum in mora*), evidenciada pelo risco à saúde pública, pelo atraso na entrega de equipamento essencial de saúde e pelos prejuízos financeiros decorrentes da manutenção da obra paralisada.

3.4. O processo administrativo observa, ainda, o disposto nos arts. 72 a 74 da Lei nº 14.133/2021, quanto à formalização, instrução e motivação da contratação direta, assegurando a devida justificativa da escolha do contratado, do preço praticado e da vantajosidade para a Administração.

4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

4.1. A situação emergencial caracteriza-se pela existência de impasse técnico de alta complexidade no sistema de climatização (HVAC) da obra de Reforma e Ampliação do Pronto Atendimento Municipal de Paulo Frontin/PR, a qual se encontra em fase final de execução, porém com sua conclusão inviabilizada diante de questionamentos técnicos quanto à conformidade do projeto original com as normas sanitárias vigentes, especialmente a ABNT NBR 7256:2022.

4.2. Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, a Fiscalização de Obras do Município, exercida por profissional de Engenharia Civil, declarou formalmente não possuir competência técnica



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

específica em Engenharia Mecânica, necessária para validar ou refutar as soluções propostas para o sistema de climatização hospitalar, o que torna indispensável a contratação de terceiro isento, tecnicamente habilitado e especializado.

4.3. A paralisação da obra compromete diretamente a continuidade do serviço público de saúde, gera risco sanitário à população e ocasiona prejuízos ao erário, decorrentes da desmobilização da obra, deterioração de serviços já executados, custos indiretos e atraso na entrega de equipamento público essencial.

4.4. No tocante à pesquisa de preços, registra-se que, em razão do caráter emergencial da contratação e da elevada especialização técnica exigida, não foi possível a obtenção de três ou mais cotações. O objeto demanda profissionais ou empresas com experiência comprovada em Engenharia Mecânica aplicada a sistemas de climatização hospitalar (HVAC), segmento restrito e pouco disponível no mercado regional.

4.5. Ademais, a exigência de acervo técnico compatível, conhecimento das normas específicas (ABNT NBR 7256:2022 e NBR 16401:2008) e a necessidade de entrega em prazo exíguo, compatível com a urgência da situação, reduziram significativamente o universo de potenciais fornecedores, tornando inviável a ampliação da pesquisa sem comprometer a celeridade exigida.

4.6. Assim, a obtenção de duas cotações de preços mostrou-se suficiente e adequada para demonstrar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, sem prejuízo à legalidade do procedimento.

4.7. Diante desse contexto, a dispensa de licitação em caráter emergencial revela-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e proporcional ao interesse público, constituindo a única medida capaz de viabilizar a retomada imediata da obra e a solução do impasse técnico identificado.

5. SOLUÇÃO ADEQUADA

5.1. A análise das alternativas técnicas e operacionais, devidamente registrada no Estudo Técnico Preliminar, indicou como única solução viável a contratação emergencial de empresa especializada em Engenharia Mecânica, com experiência comprovada em sistemas de climatização hospitalar (HVAC), para a emissão de Parecer Técnico Independente (Laudo Técnico Conclusivo).

5.2. A solução compreende a análise do projeto original, a verificação de conformidade com as normas da ABNT e da ANVISA, a avaliação das inconformidades apontadas, a validação técnica das soluções corretivas eventualmente propostas e a emissão de parecer conclusivo, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), permitindo a definição da solução técnica adequada e a retomada da obra.

6. RAZÃO DA ESCOLHA

6.1. A escolha do contratado decorreu da comprovação de sua qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto, da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e da vantajosidade econômica, demonstrada por meio de pesquisa de preços realizada nos termos do art. 72, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A contratação foi estruturada por escopo fechado, consistindo na entrega de 01 (um) Parecer Técnico Conclusivo, não sendo aplicável a contratação por prestação contínua de serviços ou por preço mensal.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

6.3. A empresa contratada é:

Wind Engenharia Ltda

CNPJ: 47.551.044/0001-73

Endereço: Rua Eurico Hummig, nº 800, apartamento 702, Gleba Fazenda Palha, Londrina – PR

Valor total contratado: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

7. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA

7.1. Para a formação do valor de referência da presente contratação emergencial, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores especializados no ramo de Engenharia Mecânica aplicada a sistemas de climatização hospitalar (HVAC), em conformidade com o §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações constantes do Decreto Municipal nº 313/2024, com o objetivo de demonstrar a compatibilidade dos valores praticados no mercado e atender ao princípio da economicidade.

7.2. Considerando o caráter emergencial da contratação, a especificidade técnica do objeto e a restrição do mercado de profissionais com notória especialização em HVAC hospitalar, conforme devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar e na caracterização da situação, foi possível a obtenção de duas cotações de preços, número suficiente para aferição da razoabilidade do valor, sem prejuízo à legalidade e à vantajosidade da contratação.

7.3. Com base nas cotações obtidas e na análise comparativa de mercado, foi fixado como valor total da contratação o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente à proposta apresentada pela empresa Wind Engenharia Ltda, a qual se mostrou compatível com os preços praticados no mercado, proporcional à complexidade e à responsabilidade técnica envolvidas, bem como adequada à urgência da demanda.

7.4. Registra-se que a presente contratação não se fundamenta em dispensa por critério de valor, mas sim em situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual não se aplica o limite previsto para contratações diretas por valor.

7.5. A análise das propostas e dos documentos apresentados evidenciou que o preço contratado é razoável, compatível com o mercado e vantajoso para a Administração, assegurando o uso responsável dos recursos públicos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, motivação e interesse público.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

8.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista e técnica foram atendidas.

8.2. Os critérios de qualificação econômico-financeiro foram dispensados.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas para atender a esta dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Descrição
02.001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR	02.001.04.122.0003.2003. 3.3.90.39.00	R\$ 30.840,00

10. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

10.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº 476/2025, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de Licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin-PR, 15 de janeiro de 2026.

IONARA TAYNA DA ROCHA MELNIK
Presidente

DAIANE APARECIDA TURKOT
Secretária

RAFAELA LETICIA PETELA
Membro

MIRNA BLEY BONATO
Membro

GLAUCUS DE ARAUJO QUADROS
Membro